

integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de julho de 2022

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 35.640/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
540002-SECULT	23.695.0006.126400	4.4.90.51	2.1.91	1.800.000,00		
	23.695.0006.126500	3.3.90.35	2.1.91		250.000,00	
	23.695.0006.126500	3.3.90.39	2.1.91		100.000,00	
	23.695.0006.126600	3.3.90.39	2.1.91		900.000,00	
	23.695.0006.126600	4.4.90.35	2.1.91		550.000,00	
SUB-TOTAL				1.800.000,00	1.800.000,00	
TOTAL GERAL				1.800.000,00	1.800.000,00	

DECRETO Nº 35.641 de 01 de julho de 2022

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34 da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual nº 9.616 de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de julho de 2022

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 35.641/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
301110-FMS	10.122.0014.250106	3.3.90.30	0.2.14	2.000.000,00		
	10.122.0014.250106	3.3.90.39	0.2.14	2.500.000,00		
	10.301.0014.232300	3.3.90.39	0.2.14	3.000.000,00		
	10.302.0002.215100	3.3.90.93	0.2.14		7.500.000,00	
SUB-TOTAL				7.500.000,00	7.500.000,00	
TOTAL GERAL				7.500.000,00	7.500.000,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 35.642 de 01 de julho de 2022

Designa os membros da Comissão Especial Mista de Licitação no âmbito da Unidade Gestora do Projeto Salvador Social criado pelo Decreto nº 29.839/2018 na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 52, V da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no Decreto 29.839/2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão Especial Mista de Licitação, no âmbito da Unidade Gestora do Projeto Salvador Social criado pelo Decreto nº 29.839/2018 com a finalidade de realizar os procedimentos licitatórios relativos aos processos vinculados ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, na condição de membros titulares, os servidores **GEORGE MELO BARRETO**, matrícula nº 3128744, representante da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE; **LUCIANA DE AMORIM RABELLO**, matrícula 3151523, representante da Casa Civil, **REJANE OLIVEIRA FERNANDES**, matrícula 3141321, representante da Casa Civil; e, na condição de membros suplentes os servidores **PEDRO LUIZ MENEZES BARRETO**, matrícula 3086624, representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e **MARIANA BARBOSA CABRAL**, matrícula 3158125 da lotação da CASA CIVIL.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão será exercida por **GEORGE MELO BARRETO**, matrícula nº 3128744, membro titular, representante da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE.

Art. 2º Caberá ao Chefe da Casa Civil, homologar os procedimentos licitatórios de que trata o caput do art. 1º do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de julho de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

LUIZ ANTONIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da Saúde

DECRETO Nº 35.643 de 01 de julho de 2022

Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos nas eleições gerais de 2022, determina a observância da legislação eleitoral pelos órgãos e entidades da administração pública municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no legítimo uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de evitar a prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral vindouro e, também, em observância ao quanto estabelecido na Lei Federal nº 9.504/97 e na Resolução do TSE nº 23.610/2019 (com as alterações posteriores);

Considerando a ocorrência de dúvidas surgidas a respeito da aplicação, por parte dos agentes públicos municipais, da legislação eleitoral voltada para coibir eventuais abusos de poder político;

Considerando a importância de se conferir maior segurança jurídica na administração municipal direta e indireta, bem como orientar os gestores e servidores públicos em geral na tomada de decisões com vistas a prevenir a prática de irregularidades no âmbito eleitoral;

Considerando que a atual administração municipal tem como premissa o atendimento impessoal, uniforme e eficiente a todos os cidadãos e entidades soteropolitanos,

independentemente de siglas ou preferências político-partidárias;

DECRETA:

Art. 1º São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nas eleições:

I - ceder, usar ou autorizar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços custeados pelo Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que o integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público, na Administração Municipal, a partir de 02 de julho de 2022 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

- a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o dia 02 de julho de 2022;
- a nomeação ou contratação necessárias à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

VI - a partir de 02 de julho de 2022 até a realização das eleições, receber recursos da União e do Estado mediante transferências voluntárias, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados aqueles destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, bem como para atender situações de emergência ou calamidade pública;

VII - a partir de 05 de abril de 2022 até a posse dos eleitos, fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste Decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta.

§ 2º Fica proibida, no ano de 2022, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública municipal, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§ 3º Os programas sociais de que trata o parágrafo anterior não poderão, no ano de 2022, ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

Art. 2º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. Qualquer divulgação de propaganda ou marca institucional sem autorização ou que possa resultar em infringência da legislação eleitoral deverá ser suspensa mediante notificação da Secretaria de Comunicação.

Art. 3º Fica proibida a distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral tanto nos veículos como nas dependências dos prédios públicos pertencentes ou afetados ao serviço público municipal.

Art. 4º A partir de 02 de julho de 2022, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

Art. 5º É proibido a qualquer pré-candidato comparecer, a partir de 02 de julho de 2022, a inaugurações de obras públicas.

Art. 6º É vedado aos agentes públicos municipais, quando do exercício de suas atribuições no atendimento aos munícipes, pedir votos para quaisquer candidatos, divulgar propaganda eleitoral ou fazer qualquer promessa com fins eleitorais.

Art. 7º Fica proibido aos agentes públicos, especialmente os profissionais da área de educação, promover reuniões com fins eleitorais dentro de qualquer estabelecimento da rede municipal de ensino, bem como suspender as aulas ou autorizar a saída antecipada de estudantes para a participação em eventos ligados a campanhas eleitorais.

Art. 8º O agente público que tiver ciência de alguma violação aos termos deste Decreto deverá adotar providências para fazer cessar o ato irregular, bem como identificar o infrator e, formalmente, comunicar o fato ao dirigente máximo do órgão ou entidade municipal da administração, para que sejam aplicadas as medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal e cível-eleitoral.

Parágrafo único. Detectadas a qualquer tempo as irregularidades constantes no presente Decreto, a autoridade competente notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar defesa em processo administrativo disciplinar, o qual se desenvolverá nos termos da legislação vigente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Os dirigentes de órgãos e entidades municipais deverão divulgar o conteúdo deste Decreto, dando ampla publicidade aos servidores.

§ 1º A Procuradoria-Geral do Município deverá elaborar manual de orientações aos agentes públicos, com os principais entendimentos sobre as condutas vedadas no ano eleitoral.

§ 2º Caso persistam dúvidas jurídicas relevantes e específicas, caberá à Procuradoria-Geral do Município responder às consultas formuladas e prestar o devido assessoramento aos agentes públicos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2022

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 01 de julho de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JULIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 01 de julho de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **MURIEL DE ROCHA FREITAS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Prefeito, Grau 55, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Considerar nomeado, desde 01/07/2022, (**TENENTE CORONEL – PM**) **LUCIANO SANTOS SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Subchefe da Assistência Militar, Grau 58, da Subchefia da Assistência Militar, da Prefeitura Municipal do Salvador.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de julho de 2022.